

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 0797/2022

Lei Municipal nº 0797/2022 Lagoa Nova/RN, 28 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial, para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de contratos temporários, conforme Anexo I que acompanha e faz parte da presente Lei.

Parágrafo único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação, bem como em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos Municípios.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, seguindo as determinações do Anexo I.

§ 1º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º obedecerá a tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de empregos do pessoal contratado ou a tabela de vencimentos correspondente ao padrão do quadro de pessoal efetivo, para cumprimento integral da carga horária prevista nos *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão prazo de vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da conveniência da Administração municipal, através do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei têm base e origem na dotação orçamentária para o exercício de 2022 e exercícios seguintes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de janeiro de 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei nº 0797/2022.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função/Atividade	CARGA HORÁRIA	CADASTRO RESERVA
PROFESSOR PEDAGOGO	30h	40
PROFESSOR CIÊNCIAS	30h	05
PROFESSOR LINGUA ESTRAGEIRA	30h	08
PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	30h	10
CUIDADOR	20h	25
CUIDADOR	40h	10
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTIL ZONA RURAL E URBANA).	20h	10
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTIL ZONA RURAL E URBANA).	40h	15
AGENTE ADMINISTRATIVO- SME (EDUC. ZONA RURAL E URBANA)	40h	15
MOTORISTA	40h	05
MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNO	40h	10
PSICOLOGO	30h	10
NUTRICIONISTA PARA MERENDA ESCOLAR	30h	01

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:D2498925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2022. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>